



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de setembro de 2024.

AO

Setor de Compras

A/c.: Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly - Pregoeira

Ref.: Aquisição e instalação de equipamentos de climatização (ar-condicionado e cortina de ar), e aquisição de outros equipamentos refrigeradores, fogão, forno micro-ondas, televisor, bebedor e outros visando ao atendimento às demandas consolidadas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **Parecer Jurídico**

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta contratual objetivando a aquisição e instalação de equipamentos de climatização (ar-condicionado e cortina de ar), e aquisição de outros equipamentos refrigeradores, fogão, forno micro-ondas, televisor, bebedor e outros visando ao atendimento às demandas consolidadas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O processo iniciou-se com pedido do Diretor Geral, com MODELOS: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE; “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”. Observa-se que no ETP apresenta-se as descrições dos itens, a justificativa de toda contratação, bem como, consta que as despesas deste procedimento estão acobertadas pelas dotações orçamentárias apresentadas, contudo não há previsão específica originalmente no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

O Pedido inicial segue acompanhado da PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS e de ANÁLISE DE RISCO. Também foi apresentado o TERMO DE REFERÊNCIA, contendo descrição, quantidade e preço médio de cada item do objeto, justificativa.

O Setor de Compras requereu a indicação das fichas orçamentárias que foram apresentadas pela Contabilidade.

Foram anexados: Pedido de Compra 58/2024, para autorização; e Solicitação de Autorização para Tramitação, emitida pela Pregoeira.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nonpapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350036003200300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





O Presidente autorizou os pedidos.

O Setor de Contabilidade apresentou o saldo das dotações orçamentárias.

O Setor de Compras declarou que o processo prosseguirá por meio de Pregão eletrônico, nos termos do art. 28 Inciso I, da Lei 14.133/2021 e solicitou parecer desta Procuradoria.

De início, nota-se que a numeração dos primeiros itens do edital está um pouco confusa. No item 2.6, os seus subitens deveriam ser identificados como alíneas (“a”, “b”, “c”, “d” ...) pois possuem estrutura de lista, para facilitar a compreensão. Considerando ainda que, logo após, a numeração continuou e entende-se que item 11 (página 4 do edital), na verdade deveria ser 2.6.1 ou 2.7. Da mesma forma, o atual item 12 deveria ser item 2.8, tendo como seus subitens os atuais 13, 14 e 15 (que deveriam ser 2.8.1, 2.8.2 e 2.8.3). O mesmo ocorre no item 3.3 do edital.

O atual item 15 da cláusula segunda, menciona o “item 3.7.8”, no entanto, esse item não consta na minuta.

No item 4.2 da minuta do edital (pag. 9) há um “subitem” 4.3 que aparentemente deveria ser 4.2.1 tendo em vista que logo em seguida há outro item 4.3. Ainda, o texto prevê: “O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação”. O colchete, ou parênteses retos, é um sinal gráfico que é usado na língua portuguesa para pontuar situações muito específicas, o que não é o caso em questão. Dessa forma sugerimos que não seja utilizado nesse item.

O item 4.10 prevê que “O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União”. Entendemos que considerando se tratar de contratação feita pelo Legislativo Municipal, o órgão de controle imediatamente superior é o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e não o da União.

Após o item 5.14, há os subitens 5.14.1 ao 5.14.5 que poderiam estar recuados para melhor compreensão do texto.

No mesmo sentido, o item 5.16.1 possui subitens que deveriam ser numerados como “5.16.1.1; 5.16.2; 5.16.3...” a fim de manter a clareza do texto.

Já os 6.3.4 e 6.3.5, considerando o texto e a forma como expostos, deveriam ser numerados como 6.4 e 6.5, renumerando os seguintes. Essas identificações devem ser revisadas em todo texto, como nos itens 9.2 e seus subitens e em outros trechos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

A previsão do subitem 6.3 e seguintes devem ser revisadas para aplicação de normas e instruções normativas locais.

O subitem 8.10 está incorretamente numerado de “2” apenas. Além desta correção, é interessante colocar o site que estará disponível por extenso e não apenas através de hiperlink.

Não foi apresentada a Minuta do Contrato, contudo em diversos trechos da minuta do edital, ele é mencionado, por exemplo, o item 9.2.5 prevê como infração administrativa a não celebração do contrato e/ou a recusa da sua assinatura. Da mesma forma, o ANEXO I - MODELO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS prevê que “*Os pagamentos serão efetuados conforme as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.*”. Ademais, a fim de garantir a fiel execução da entrega do material e serviços contratos, sugerimos a elaboração do contrato administrativo.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**  
**Procurador Legislativo**  
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350036003200300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

